

ATA DA REUNIÃO DA 6ª COORDENADORIA REGIONAL DA AMC – OUTUBRO/2019

No dia vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, nas dependências do Fórum de Chapecó, reuniram-se os associados Emerson Carlos Cittolin dos Santos (Coordenador), Ana Karina Arruda Anzanello, Giuseppe Battistotti Bellani, Juliano Serpa, Lizandra Pinto de Souza e Maira Meneghetti, Marciana Fabris e Guilherme Pereima. Os demais justificaram a impossibilidade de comparecimento. Foram abordados e debatidos os assuntos de interesse da magistratura encaminhados pela Presidência da Associação dos Magistrados Catarinenses a seguir relacionados: 1) Plantão jurisdicional. Deliberou-se, por maioria, pela manutenção das atuais regras relacionadas ao plantão jurisdicional; 2) Plano de Saúde. Deliberou-se no sentido de que a AMC gestione junto ao E. Tribunal de Justiça para que seja implementado o pagamento de auxílio saúde aos Magistrados segundo as diretrizes recentemente delineadas pelo CNJ; 3) Entrância única. Deliberou, por maioria, de forma contrária à unificação de entrâncias, sob os seguintes argumentos: 1. Art. 93, II - ao tratar de promoção de entrância para entrância, não é que a CF permita interpretação no sentido existirem diferentes entrâncias. Ela pressupõe. A regra, seja por tradição, seja pelo texto, é a de existência de diferentes entrâncias. Não podemos nos pautar na JF que, de início, ficava apenas nas capitais e apenas recentemente se capilarizou. Além disso, sempre resguardando sua fixação em centros maiores. De longe é um modelo diferente da capilarização do Poder Judiciário dos Estados, que se voltou à interiorização. De se ver que na JF, em síntese, há um único "cliente" (a UNIÃO). 2. LOMAN - Trata expressamente da classificação de comarcas de acordo com critérios que remetem aos diferentes tamanhos de cidades/comarcas. 3. TIPOS DE CIDADES E COMARCAS NO ESTADO. Temos comarcas que abrangem cidades de menos de 5000 habitantes e outras que beiram um milhão. 4. VALORIZAÇÃO DO ASPECTO TEMPORAL DE CARREIRA ASSOCIADO À PROGRESSÃO NAS PRÓPRIAS ENTRÂNCIAS. 5. A PROMOÇÃO NAS DIVERSAS ENTRÂNCIAS PERMITE

UM INCREMENTO NA PRÓPRIA EXPERIÊNCIA DO JUIZ. Com o devido respeito, a experiência de um juiz que galgou promoções é diversa e qualificada em relação ao juiz que "fez carreira" em uma única comarca. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada. Lavrada a ata, foi aprovada pelos presentes, com publicação à rede magis e à AMC.

Emerson Carlos Cittolin dos Santos

Juiz de Direito - Comarca de Abelardo Luz - Vara única

Mat. 40085